



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Interno

Grupo de acesso
PRODAM

PARECER JURÍDICO

Processo Nº 02/2024-DISP

EMENTA: Direito Administrativo. Dispensa de Licitação. Caracterização da emergência de situação que possa comprometer a continuidade e a segurança de serviços públicos. Razões da escolha do fornecedor. Responsabilização de quem, por ação ou omissão, a tenha motivado. Duração do contrato. Possibilidade jurídica. Recomendações necessárias. Lei Nº 13.303/2016.

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação – emergencial, com base no inciso XV do art. 29 da Lei Nº 13.303/2016, pela **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, da empresa : **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, visando a Contratação emergencial por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação de dados, incluindo infraestrutura e equipamentos, para conexão dos órgãos da Administração Pública Estadual e suas diversas unidades ao Data Center da PRODAM, em Manaus/AM, através de links em fibra óptica, sob demanda, pelo período de 6 (seis) meses, mediante contrato emergencial., necessários para a fiel cumprimento do objeto, conforme demanda da PRODAM S.A. – Processamento de Dados Amazonas S.A.

2. Justifica a área demandante que a contratação direta é, especificamente, “Com o objetivo de garantir o provimento de recursos necessários a implantação, operação, manutenção e gerenciamento da Rede de Comunicação de Dados do Governo, para que as unidades governamentais interligadas a PRODAM possam dispor de recursos tecnológicos para atendimento das necessidade da administração pública e prestação de serviços à população, a contratação em tela viabiliza a continuidade dos serviços de comunicação de dados já existentes, substituindo o contrato N°05/2018 vigente até maio de 2024 e a inclusão de novos pontos baseado em necessidades de crescimento futuro, alinhado com o plano de desenvolvimento regional do Governo do Estado e o planejamento estratégico da PRODAM, agindo de maneira proativa para ampliar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos incluindo os municípios da Região Metropolitana na REDEGOV”, necessários para o fiel cumprimento do objeto, conforme demanda da PRODAM S.A, de forma a solucionar de maneira evitar **situação que possa comprometer a continuidade e a segurança de serviços públicos**

3. Justifica ainda que a situação de emergência é decorrente das dificuldades ocorridas com o novo procedimento licitatório que ainda está em curso, tendo sofrido sucessivas alterações de ordem comercial e técnica em seu escopo (Processo SIGED N° 01.05.016503.002895/2023-95), a imprevisibilidade do resultado deste novo procedimento licitatório; o prazo necessário para transição contratual nas perspectivas administrativa e técnica, em razão da necessidade de continuidade do serviço mesmo enquanto ocorre a desativação programada e gradativa dos links providos pelo fornecedor atual e a correspondente ativação por novo fornecedor.

4. Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- i) Justificativa Técnica para contratação em caráter emergencial;
- ii) Carta de Concordância da Contratada;
- iii) Autorização do Diretor Presidente;
- iv) Minuta do Contrato Emergencial;

v) Outros documentos necessários à assinatura do novo ajuste.

5. Os autos do processo **MEMO Nº 002/2024-GTCOM/PRODAM** foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 9º do RILC da PRODAM, para análise e manifestação.

6. É o que basta relatar. Segue análise.

FUNDAMENTAÇÃO

7. Compulsando os autos, verifica-se que está caracterizada a situação de emergência, de forma urgente e imprevisível, visto que a PRODAM cercou-se de todos os cuidados necessários para a operação segura dos equipamentos de refrigeração, conforme orientações e acompanhamento pelo fabricante, bem como das Normas Regulamentadoras.

8. Neste passo, caracteriza-se a situação de emergência: **(a)** para que não haja interrupção no fornecimento de serviços essenciais para a população do Estado do Amazonas, com grave potencial de prejuízos para as áreas de saúde, segurança, educação e trânsito, visto que todos esses serviços dependem dos serviços de processamento de dados, comunicação e internet fornecidos pela PRODAM, e **(b)** para que não haja violação de dispositivos contratuais assumidos pela PRODAM com os clientes o que poderia acarretar na responsabilização financeira da PRODAM pelos prejuízos causados.

9. Compulsando os autos, verifica-se presentes as exigências formais para contratação emergencial, quais sejam: caracterização da situação de emergência, justificativa, **pesquisa de preços de mercado**, documentos de habilitação, razões da escolha do fornecedor.

10. Opina-se, quanto à duração contratual, que tenha vigência máxima de até 180 (cento e oitenta) dias, ou ainda, **enquanto durar a situação de emergência que a ensejou**. Devendo, à Administração, instruir o presente processo administrativo com o seguinte:

- a) justificativa, por escrito, sobre a necessidade de nova prorrogação;
- b) manifestação do gestor do contrato sendo favorável à prorrogação;
- c) declaração do fornecedor expressando sua concordância;
- d) autorização prévia da autoridade superior;
- e) mapa comparativo de preços do mercado, evidenciando que a contratação em pauta corresponde ao melhor preço;
- f) comprovação da disponibilidade financeira para fazer face à futura despesa;
- g) comprovante atualizado da representação da empresa pelo responsável que assinará o contrato emergencial;
- h) comprovante de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômica e financeira, atualizada até a data de assinatura do contrato.

11. Quanto à justificativa da necessidade da contratação, consta nos autos a manifestação subscrita pelo Gerente de Telecomunicações da ProdAm, favorável à contratação emergencial.

12. Quanto a possíveis atos de desídia administrativa, recomenda-se a abertura de PAD – Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível falta de colaborador, conforme preconiza § 2º do art. 29 da Lei Nº 13.303/2016, *in verbis*:

Art. 29 (...)

(...)

§ 2º A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei n o 8.429, de 2 de junho de 1992.

13. A fim de comprovar a disponibilidade financeira para fazer face à futura despesa, consta no processo manifestação da Gerência Financeira.

CONCLUSÃO

14. Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, analisando apenas os documentos acostados ao processo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade da contratação emergencial, na forma justificada e autorizada pela autoridade superior, por um período máximo não superior a 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto durar a situação de emergência que a ensejou, com manutenção dos preços acordados, desde que observadas as recomendações delineadas no presente opinativo.

15. Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

16. É o Parecer que submeto à consideração superior.

Manaus, 12 de junho de 2024.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Interno

Grupo de acesso

PRODAM

Carlos Túlio Demasi

Assessor Jurídico

OAB/AM 4484

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM